



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVI - N.º 54

TÉRÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1971

BRASILIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrónio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 16, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do inciso XIII do art. 34 e a do art. 91 da Lei Estadual n.º 2.820-B, de 19 de fevereiro de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios do Maranhão).

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 18 de março de 1971, nos autos da Representação n.º 834, do Estado do Maranhão, a execução do inciso XIII do art. 34 e a do art. 91 da Lei Estadual n.º 2.820-B, de 19 de fevereiro de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios do Maranhão).

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 21 de junho de 1971, — Petrónio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrónio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 139, 140 e 141 da Constituição do Estado de Goiás, promulgada a 13 de maio de 1967.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 14 de outubro de 1970, nos autos da Representação n.º 752, do Estado de Goiás, a execução dos arts. 139, 140 e 141 da Constituição daquele Estado, promulgada em 13 de maio de 1967.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 21 de junho de 1971. — Petrónio Portella, Presidente do Senado Federal

ATA DA 60.ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcanti — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes

— Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tôres — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Emival Caiado — Filinto Müller — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente que se encontra sobre a mesa.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 28, DE 1971

(N.º 87-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Introduz alterações no Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O registro de jornalista profissional será deferido aos que se encontravam no exercício da profissão em 21 de outubro de 1969, mediante a apresentação:

I — dos documentos previstos nos itens I, II e III do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969;

II — de atestado de empresa jornalística, de que conste a data de admissão, a função exercida e o salário ajustado;

III — de prova de contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social, relativa à relação de emprego com a empresa jornalística atestante.

Parágrafo único — O registro assegurado nos termos deste artigo deverá ser requerido no prazo de um ano, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 2.º — O jornalista proprietário de jornal do interior, quando este constituído como firma individual, deverá fazer a prova dessa condição, para os efeitos do art. 1.º desta Lei, mediante atestado firmado pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Dele-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

gado de Polícia do Município sede da publicação, ficando desobrigado da apresentação do documento e da prova a que se referem, respectivamente, os itens II e III do artigo anterior.

Art. 3.º — A declaração de que trata o item IV do art. 4.º do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, poderá ser suprida por certificado da Escola, comprobatório da atividade jornalística do aluno no jornal do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 4.º — O § 5.º do art. 8.º do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º —

“§ 5.º — O registro trancado suspende a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais, mas pode ser revalidado mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens II e III do art. 4.º”

Art. 5.º — O art. 12 do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 — A admissão de jornalistas nas funções relacionadas da a a g no art. 6.º, e com dispensa da exigência constante do item V do art. 4.º, será permitida enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário, até o limite de um terço das novas admissões, a partir da vigência deste Decreto-lei, exceto nas cidades onde funcionem há mais de dez

anos escolas de jornalismo, com funcionamento normal, caso em que a percentagem de admissão é reduzida para 1/10.”

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 107 Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que “altera a redação do art. 10 do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969”.

Brasília, em 13 de maio de 1971. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/DF/ N.º 572, DE 30-3-1971, DO MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, dispondo sobre o exercício da profissão de jornalista, instituiu a exigência de ser o candidato a registro portador de diploma de cur-

so superior, para as funções mais graduadas da atividade jornalística. Entretanto, desejando ressaltar os direitos daqueles que já se encontrassem no exercício da profissão, estabeleceu o mesmo diploma legal, em seu art. 10, que poderia obter registro como jornalista profissional quem provasse, no prazo de noventa dias da publicação do regulamento (Decreto número 65.912, de 19 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial da União* de 22 de dezembro de 1969), o exercício atual da profissão, em qualquer das atividades descritas no artigo 2.º, desde doze meses consecutivos ou vinte e quatro intercalados.

Ora, disto resultou que:

a) alguns candidatos, especialmente do interior do País, não lograram produzir prova legal, no prazo de noventa dias acima referido;

b) o exercício “atual” da profissão, segundo a interpretação vigente neste Ministério, dizia respeito à data da lei e não à do seu regulamento, o que novamente impediu o acesso à profissão de jornalistas em exercício;

c) finalmente, a exigência mínima de doze meses de profissão que teve a evidente finalidade de impedir o desvirtuamento dos critérios legais, evitando que a simulação de um único dia de trabalho pudesse ensejar o registro profissional, já não têm porque subsistir: ultrapassada a fase de implantação da nova lei profissional, é necessário fazer justiça a todos os que efetivamente se encontravam no

exercício da profissão na data do Decreto-lei n.º 972, citado.

Esta é, também, manifestação dos jornalistas, através de seu XIII Congresso, realizado em Salvador, em 1970. Ali igualmente se advertiu da desnecessidade da figura do cancelamento de registro profissional, prevista na parte final do § 5.º do art. 8.º do mesmo Decreto-lei n.º 972, desde que o trancamento tornando suspensa "a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais", já é, de si, suficiente para os propósitos da lei. Tal modificação, porque em nada afeta o funcionamento do sistema fiscalizador do exercício profissional, foi também incorporada ao projeto anexo.

Ao lado das providências acima referidas, outras modificações são propostas ao texto legal vigente, não apenas pelo mencionado Congresso de Jornalistas como também da parte de outras entidades de classe. Dada a complexidade desses problemas e considerando algumas objeções que vem sendo opostas, em nível técnico, neste Ministério, às demais modificações propostas, pareceu mais adequado, e mais justo para os interessados, dar tramitação urgente ao projeto anexo, deixando para uma fase ulterior de estudos e debates as demais sugestões encaminhadas a este Ministério.

Por todo o exposto e sem prejuízo dos demais estudos sobre a profissão de jornalistas, proponho submeta Vossa Excelência ao Congresso Nacional o incluso Projeto de Lei, destinado a assegurar o registro de jornalista profissional a todos os que provem exercício da profissão na data da publicação do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, se o requererem no prazo de um ano da publicação da nova lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Júlio Barata**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 972
DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

"Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista."

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3.º do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 4.º — O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência So-

cial que se fará mediante a apresentação de:

- I — prova de nacionalidade brasileira;
- II — fôlha corrida;
- III — carteira profissional;
- IV — declaração de cumprimento de estágio em empresa jornalística;

Art. 8.º — Será passível de trancamento, voluntário ou de ofício, o registro profissional de jornalista que, sem motivo legal deixar de exercer a profissão por mais de dois anos.

§ 5.º — O registro trancado suspenso de a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais, mas pode ser revalidado mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens II e III do artigo 4.º, sujeitando-se a definitivo cancelamento se, um ano após, não provar o interessado novo e efetivo exercício da profissão, perante o órgão que deferir a revalidação.

Art. 12 — A admissão de jornalistas, nas funções relacionadas de a a g no artigo 6.º e com dispensa da exigência constante do item V do artigo 4.º, será permitida, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário, até o limite de um terço das novas admissões, a partir da vigência deste Decreto-lei.

Parágrafo único — A fixação, em decreto, de limites diversos do estipulado neste artigo, assim como do prazo de autorização nele contida, será precedida de amplo estudo de sua viabilidade, a cargo do Departamento Nacional de Mão-de-obra.

(A Comissão de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há mais expediente a ser lido.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Benjamin Farah. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em discurso pronunciado nesta tribuna, no ano passado, tive oportunidade de fazer críticas elogiosas à atuação do Sr. Ministro Delfim Netto, não obstante ter chamado a atenção para o fato — aliás

reconhecido pelo eminente Sr. Presidente da República — de que se a Nação ia bem, o povo ia mal.

No decorrer dessa oração, solicitei que as autoridades atentassem para o caso da política do Banco Nacional da Habitação. Travei, mesmo, debate com o nobre Senador Cattete Pinheiro porque S. Exa., procurando defender a política do Banco nesse setor, deixou, entretanto, de atender à situação real em que se achavam os compradores de casa por esse sistema. Agora que, novamente, volta à baila a questão da correção monetária, das dívidas desses compradores, reforça-se mais a convicção de que nos consistia inteira razão naquelas críticas.

Para dar conhecimento à Casa, senão ao público, de como tal política está prejudicando seriamente boa parte da população brasileira, permito-me ler, neste momento, o que publicou, na sua edição de 16 de junho, **O Estado de São Paulo**, retratando a situação, não no Brasil, mas no seu mais rico e próspero Estado.

Nessa publicação, começa o articulista por dizer que

(Lê.)

Embora as estatísticas do Banco Nacional da Habitação atestem que os atrasos no pagamento das prestações nos financiamentos de casa própria em todo o País correspondam a apenas 1,23% do ativo da instituição, pelo menos em São Paulo — segundo dados de um levantamento efetuado no Interior — a porcentagem é bem maior.

E prossegue:

Em Presidente Prudente, por exemplo, das 224 casas populares construídas pelo BNH, 86 foram abandonadas por seus moradores, por falta de pagamento, e 50 estão em atraso de 20 a 30 meses, numa proporção superior a 60%, a mais alta de que se tem conhecimento no Estado.

De uma maneira geral, os atrasos são causados pela impossibilidade de os compradores acompanharem a progressão dos reajustamentos previstos na sistemática de crédito do Banco. Para os técnicos do BNH, a criação do Plano de Equivalência Salarial "pós fim ao drama dos saldos devedores sempre crescentes" e tornou o sistema mais humano e acessível a uma maioria, mas os compradores acham que tão-somente se adotou um eufemismo para a correção monetária.

ALGUNS CASOS

Das cidades do interior paulista onde foi feito o levantamento, Presidente Prudente é a que apre-

sentou índices mais elevados de atraso nas prestações. A mesma coisa acontece, lá, com as casas construídas pela Caixa Econômica Federal: de um total de 800, 20 foram abandonadas e 150 estão com prestações em grande atraso. A firma construtora do núcleo do BNH, entregue ao público em julho de 1968, até ameaçou ingressar com uma ação na Justiça para obrigar os compradores a pagar a parte que havia financiado (30% do valor do empréstimo bancário, a título de poupança) e que não recebia há meses. O resultado foi o abandono de 86 imóveis.

Para o representante do BNH no núcleo, Paulo Martins, no entanto, "continua a ser grande o interesse pelas casas financiadas". Ele acredita que, se não fosse o processo judicial de despejo que se deve cumprir mesmo com relação às casas abandonadas, a maior parte destas já estaria novamente ocupada. Enquanto isso, algumas já estão destelhadas e apresentam estragos em sua estrutura. Em Marília, os índices também são elevados, chegando a quase 35%, pois, dos 480 beneficiados com financiamentos, 72 transferiram seus planos alegando não poder saldar o compromisso, 13 abandonaram os imóveis ocupados e 81 estão sendo processados por atraso nas prestações.

Observe-se a tal respeito que, pelo testemunho de inúmeros fatos ocorridos no Estado da Guanabara, bem poucos estão se interessando por essas "transferências de planos" porque, na realidade, o que, afinal adquiririam não seriam imóveis, senão mais problemas.

(Retomando a leitura.)

Em consequência a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro do BNH, suspenso as operações. Em média, os moradores do Núcleo Habitacional Castello Branco, naquela cidade, percebem pouco mais do que o salário-mínimo, pagando cerca de 80 cruzeiros de prestações. Por isso, muitos não amortizam a dívida há 10 meses.

Em Taubaté, quase 20% dos compradores simplesmente deixaram de pagar suas dívidas e 5% estão com as prestações em atraso. Em Mauá, de um conjunto de 175 casas, 18 (mais de 10%) serão leiloadas por falta de pagamento das prestações. Em São José do Rio Preto, onde foram construídas mil residências, 10% dos compradores estão sendo processados por falta de pagamento e algumas dezenas pagam suas prestações com atraso. Mas, nos dois últimos anos,

foram poucos os financiamentos solicitados pelo público no município. Para o Secretário de Obras Públicas da Prefeitura, Engenheiro Romeu Pratini, que também é construtor, isso se deve principalmente à correção monetária, "que assusta muita gente que não compreende bem o mecanismo e fica com receio de fazer empréstimo, pensando na impossibilidade de efetuar os pagamentos e cumprir as obrigações contratuais".

Em outros municípios a média é a seguinte: em Campinas é inferior a 10% a proporção de ações de rescisão contratual ou notificações judiciais em relação às 9.845 casas construídas ou em construção; em Ribeirão Preto, 5% dos compradores estão em atraso, não se sabendo exatamente quantos já abandonaram os imóveis adquiridos; em Sorocaba, Itapetininga, Itu, Tatuí, Tietê, Itararé e Salto, praticamente 5% dos contratos de financiamento não estão sendo cumpridos em dia, sendo que em Sorocaba 140 moradores do conjunto habitacional de Jardim Sandra estão reivindicando a suspensão dos pagamentos; em São Carlos, dos 320 compradores, 14 (menos de 5%) estão com as prestações em atraso; em Avaré, 1% dos compradores paga com atraso, tendo alguns déles vendido o imóvel para saldar o compromisso; em Ourinhos, dos 60 beneficiados com financiamentos, 30 pagam as prestações com atraso relativo; em Osasco, de 499 casas, cerca de 100 foram abandonadas; em Santo Amaro, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo não se tem conhecimento de despejo por falta de pagamento nem da proporção do atraso na liquidação das prestações; finalmente, em Assis e Bauru, não se registraram despejos, embora inúmeros moradores paguem suas prestações com atraso.

O Sr. José Lindoso — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Exa., Sr. Senador, faz um comentário sobre o problema da política habitacional brasileira, sobretudo para criticar, chamar a atenção para a carga que representa, nos contratos de aquisição de casa, a cláusula da correção monetária. Eu poderia dizer que a leitura da reportagem que V. Exa. faz seria uma defesa dessa política. V. Exa. enumera diversos municípios paulistas onde o problema do inadimplimento não chega, às vezes, a 5%; vários de 5% e alguns de 10% e enumerar, anteriormente, alguns problemas mais graves, com uma taxa de inadim-

plimento de até 15% ou 20%. Se nós verificarmos, na paisagem geral da problemática de habitação, nós poderíamos repetir o novo Presidente do Banco Nacional da Habitação, Dr. Rubens Costa: "É sempre melhor nós ouvirmos as reclamações sobre problemas de pagamento da casa própria, quando a pessoa está falando já dentro da sua própria casa". O problema da correção monetária é um problema que pode ser revisto, que pode ser reajustado, que está em função, naturalmente, obviamente, do problema de saneamento ou da saúde ou da melhor saúde monetária do nosso dinheiro, da maior queda do índice inflacionário do nosso dinheiro, meta que o Governo está perseguindo, com êxito, como V. Exa. sabe e reconhece e dá o seu testemunho, naturalmente. Queria, pois, dizer a V. Exa. que está havendo certa exacerbação na colocação deste problema para o qual o Governo tem sensibilidade. Entretanto, não se pode abrir mão, absolutamente, do problema da correção monetária, porque abrir mão do problema da correção monetária, na sistemática do programa que o Governo se propôs, que vem realizando com êxito tão importante que permite exportar a nossa fórmula de política habitacional seria estrangular, seria mutilar as possibilidades de prosseguimento do programa. Nobre Senador Adalberto Sena, esteja V. Exa. certo de que há sensibilidade, da parte do Governo, em relação ao problema, mas não o consideramos com a gravidade extrema dos aspectos citados pelo nobre Colega. Obrigado pela interferência em seu discurso.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite-me V. Exa. um aparte, nobre Senador Adalberto Sena?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Retornando hoje do Nordeste, informo que o assunto por V. Exa. focalizado no momento está alarmando a população da Paraíba, principalmente dos grandes municípios como por exemplo Patos e Cajazeiras. Pessoas que adquiriram casas, através da Caixa Econômica, em convênio com o Banco Nacional da Habitação estão sendo excedidas porque não tiveram condições de efetuar a amortização, juros e correção monetária. Se examinarmos os Anais do Senado, verificaremos várias intervenções minhas a respeito desse estabelecimento de crédito. Cheguei muitas vezes a afirmar que o Banco Nacional da Habitação é ponto positivo da Revolução, e o fiz como homem da Oposição, com a maior sinceridade, convicto de que estou certo. Ouvi o aparte do eminente Representante do Amazonas, o Vice-Líder da Maioria, Senador José Lindoso, e as suas palavras me confortaram, porque vim desolado com

a perspectiva de execuções em massa, por absoluta impossibilidade de efetuarem os pagamentos com a correção monetária. Homem que não agasalha pessimismo no espírito, acredito sinceramente que como bem afirmou o Senador José Lindoso, com a autoridade de Líder, ser o Governo sensível ao exame da matéria. Não posso precisar, no momento, porque não sabia que V. Exa., Senador Adalberto Sena, iria ocupar-se dessa matéria hoje, pois se o soubesse teria examinado dados que me forneceram em João Pessoa, acerca das medidas das Caixas Econômicas, contra os seus clientes em atraso na Paraíba.

O SR. ADALBERTO SENA — Em toda a parte.

O Sr. Ruy Carneiro — Acredito e espero seja feito o reexame da correção monetária em vigor atualmente, e que vem ao encontro dos esclarecimentos do eminente Senador amazonense, quando diz que o Poder Central é sensível ao assunto, se bem compreendi. Certa vez o ex-Diretor do BNH, o Dr. Mário Trindade, declarou, se não me falha a memória, com a sua grande autoridade no assunto, que seria impossível a existência do BNH sem a correção monetária. Acho, porém, que este assunto deverá ser reformulado pelo Governo, e a oportunidade será esta. Não como hostilidade ao ilustre banqueiro Dr. Mário Trindade, e meu prezado amigo, porém, como medida de salvação para os que adquiriram a casa própria, sobretudo no Nordeste, através das Caixas Econômicas. Digo ser esta a oportunidade, em face da presença na Presidência do Banco do ex-Superintendente da SUDENE e do Banco do Nordeste, Dr. Rubens Costa, homem de notável valor, que poderá fazer com a competente equipe que o cerca, um novo estudo que permita minorar a penosíssima situação dos que estão asfixiados com o atual regime, e jamais terão condições de liquidar os seus débitos com o órgão financiador. Se não conseguirmos normas mais suaves, com essa correção monetária atual, teremos em breve uma verdadeira calamidade, não somente na Paraíba, mas, em todo o Brasil. Tenho esperança de que a sensibilidade aludida pelo Senador José Lindoso em torno de tão palpitante assunto, se verificará.

O SR. ADALBERTO SENA — Respondendo, em primeiro lugar, à intervenção do meu nobre colega, também da Região amazônica, Senador José Lindoso. S. Exa. se deixou impressionar com os índices baixos, na média de 5%, relatados nessa reportagem que agora trago ao conhecimento do Senado. Mas S. Exa. deve atentar para o fato de que 5% são referidos aos casos em execução judicial pois, logo adiante, a reportagem enumerava também casos de atrasos de paga-

mentos. E se esses atrasos se estenderem, como estão estendendo-se, está visto que teremos novas execuções judiciais.

Peço mais uma vez a atenção de S. Exa. para o fato de estar eu lendo uma reportagem, um noticiário referente ao Estado mais próspero da Federação; onde os trabalhadores, em geral, têm remuneração superior à média no país.

E por falar em remuneração, imagine-se o que vai ocorrer noutros Estados, tendo-se em vista a disparidade dos níveis salariais, entre as regiões brasileiras.

Além disso, não veja S. Exa., neste meu pronunciamento, em tese, uma condenação à correção monetária. De fato, reconheço-a como necessária, como uma peça parte do mecanismo dessa política. E lembro-me bem de quando a Sra. Sandra Cavalcanti explicou, pela primeira vez, pela televisão, ao povo carioca, os planos do Governo com relação à política habitacional, haver ela provado matematicamente que o BNH não poderia sobreviver sem os recursos dela decorrentes. Porque, o que se verificava anteriormente era o fracasso das operações, exatamente por força da pressão do processo inflacionário.

As minhas palavras — já não digo de apêlo porque, como homem de Oposição, não costumo fazer apêlo, senão ponderações e, por vezes, exortações — são no sentido de que, como bem disse o nobre Senador Ruy Carneiro, se reformule essa política, se procure encontrar, ou pela diminuição dos juros ou pela dilatação dos prazos, maneira de torná-la realística, e humana por excelência, pois, no rumo pelo qual caminhamos, o resultado será, como acaba de ponderar o meu nobre colega Ruy Carneiro, uma verdadeira situação de calamidade.

E tanto reconheço a sensibilidade do Governo a esse problema, que a razão mesma dessas minhas palavras servirem elas de intróito à leitura de um telegrama que hoje dirigi ao Sr. Presidente do Banco Nacional da Habitação. Ei-lo:

(Lê.)

“Presidente Dr. Rubens Vaz
Banco Nacional Habitação
Rio de Janeiro — GB

Estamos todos esperançosos possa Vossa Excelência encontrar fórmula capaz tirar do desespero milhares chefes família diante impossibilidade pagamento casa própria financiada com elevados juros e correção monetária sobre saldo devedor pt Parecer nos justo correção sobre prestações em atraso mas nunca sobre saldo devedor muitas vezes superior preço inicial pt Permita Sr. Presi-

dente que compradores casas possam pagar ainda em vida suas residências pt Que Deus o ilumine pt Cordialmente Senador Adalberto Sena.”

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao Sr. Senador José Sarney. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, vamos passar à

ORDEM DO DIA

Encontram-se na Casa 33 Srs. Senadores. Não há número regimental para votação.

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 22, de 1971, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 121, de 1971, que “suspende a execução de disposições da Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 19 de abril de 1967, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.”

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Fica adiada a votação, por falta de número.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 23, de 1971, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 122, de 1971, que “suspende a execução do Decreto-lei n.º 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970”.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 107, DE 1971

Nos termos do art. 311, alínea “C”, do Regimento Interno, requeremos adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 23, de 1971, constante do item 2 da Ordem do Dia, a fim de

ser feita na Sessão de 21 de junho próximo.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1971.— José Lindoso — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Este requerimento não depende de discussão. Não havendo, porém, quorum para votação, a matéria fica sobrestada até que o requerimento seja votado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1970, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que "fixa idade limite para investidura em cargo de Ministro nos Tribunais Superiores da União, e dá outras providências", tendo Parecer, sob n.º 119, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão em 22 de junho de 1971
(Terça-feira)

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 22, DE 1971

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 22, de 1971, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 121, de 1971, que "suspende a execução de disposições da Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 19 de abril de 1967, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal".

2

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, DE 1970

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do artigo 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1970, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que "fixa idade limite para investidura em cargo de Ministro nos Tribunais Superiores da União, e dá outras providências", tendo Parecer, sob n.º 119, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 23, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 23, de 1971, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 122, de 1971, que "suspende a execução do Decreto-lei n.º 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970". Dependendo da votação do Requerimento n.º 107, de 1971, do Senhor Senador José Lindoso, solicitando adiamento da discussão.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 15, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1971 (n.º 22-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafo único ao art. 77 do Decreto n.º 5.083, de 1.º de dezembro de 1926, que institui o Código de Menores, tendo Parecer Favorável, sob n.º 133, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 19, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1971 (n.º 7-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao item I da letra b do art. 4.º e aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2.ª Classe e dá outras providências, tendo Parecer Favorável, sob n.º 125, de 1971, da Comissão de Segurança Nacional.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, DE 1971

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do

art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1971, que estabelece normas para aproveitamento obrigatório de candidatos a Cursos Superiores, de acordo com o número de vagas, e dá outras providências, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, tendo Parecer sob n.º 132, de 1971 da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15:00 horas.)

TRECHO DA ATA DA 59.ª SESSÃO, REALIZADA EM 18-6-71, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM OMISSÃO NO DCN (SEÇÃO II) DE 19-6-71, À PAGINA N.º 2.436, 1.ª COLUNA.

PARECERES

N.ºs 137 E 138, DE 1971

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 13/71, que dá nova redação ao artigo 33 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

PARECER N.º 137

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nelson Carneiro.

RELATÓRIO

O auxílio-natalidade, pela Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), modificada pelo Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, está assim disciplinado:

"Art. 33 — O auxílio-natalidade garantirá, após a realização de 12 (doze) contribuições mensais, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do § 1.º do art. 11, desde que inscrita esta pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, uma quantia paga de um só vez, igual ao salário-mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado."

Parágrafo único — É obrigatória, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir."

O nobre Senador Benedito Ferreira pleiteia, através do Projeto de Lei do

Senado n.º 13, de 1971, que se lhe dê a seguinte redação:

“Art. 33 — O auxílio-natalidade garantirá, após a realização de doze contribuições mensais, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do § 1.º do art. 11, desde que inscrita esta pelo menos trezentos dias antes do parto, uma quantia correspondente ao salário-mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado.

§ 1.º — Será o valor do auxílio-natalidade depositado pelo INPS em conta de poupança livre com correção monetária aberta na Caixa Econômica Federal em favor, conforme o caso, de uma das pessoas de que trata o artigo e só poderá ser levantado:

- a) quando o filho completar onze anos de idade;
- b) quando ocorrer o falecimento do menor antes do prazo fixado na alínea anterior;
- c) em caso de ser o menor acometido de enfermidade, atestada pelo INPS.

§ 2.º — É obrigatório, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir.

§ 3.º — Quando não houver possibilidade de prestação de assistência médica à gestante, o pagamento do auxílio-natalidade será imediatamente feito.”

Ao justificar sua proposição, o atuante Senador goiano esclarece que o Decreto-lei n.º 66 “tornou obrigatória para a Previdência Social a assistência médica à gestante, eliminando a hipótese da elevação do benefício ao dobro do valor no caso de falta da prestação médico-assistencial”, como dispunha a Lei Orgânica.

Dessa determinação legal parte o ilustre proponente para determinar que, em vez do pagamento imediato do auxílio-natalidade, dita quantia seja depositada pelo INPS em conta de poupança livre, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal, para levantamento no tempo e nas hipóteses já relacionadas.

É o relatório.

VOTO

Ainda que não participe do otimismo do nobre parlamentar, no que tangere à assistência à maternidade pelo INPS, a da conveniência de se recusar à gestante, de logo, o modesto auxílio-natalidade, que hoje lhe é pago na base de um salário-mínimo da região, creio que esse exame, de mérito, é privativo da douta Comissão de Legislação Social. Cumpre-nos, apenas, di-

zer sobre a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

Flagrante é sua **constitucionalidade**, ainda em face do parágrafo único do art. 165 da Emenda Constitucional n.º 1. E quanto a juridicidade não encontro igualmente, nenhum óbice a remover.

Apenas, para melhor informação dos ilustres pares, permito-me atualizar a legislação citada, para reproduzir, com a redação igualmente defeituosa e injusta do Decreto-lei n.º 86, de 1966, o texto em vigor da Lei Orgânica da Previdência Social:

“Art. 11 — Consideram-se dependentes dos segurados, para os efeitos desta Lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

II — a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as irmãs solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

§ 1.º — A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos itens deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes enumerados nos itens subsequentes, ressalvado o disposto nos §§ 3.º, 4.º e 5.º

§ 2.º — Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no item I, e mediante declaração escrita do segurado:

a) o enteado;

b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3.º Inexistindo esposa ou marido inválido com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4.º — Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á tacitamente designada a pessoa com que se tenha casado segundo rito religioso, presumindo-se feita a declaração prevista no parágrafo anterior.

§ 5.º — Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes enumerados no item III poderão concorrer com a esposa ou o marido inválido, ou com a pessoa designada, salvo se existirem filhos com direito às prestações”.

É o meu voto.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — José Lindoso — Antônio Carlos — Emival Caiado — José Sarney — Accioly Filho

PARECER N.º 138, DE 1971

Da Comissão de Legislação Social
Relator: Sr. Paulo Tórres

Apresentado pelo ilustre Senador Benedito Ferreira, o presente projeto dá nova redação ao artigo 33 da Lei Orgânica da Previdência Social, que instituiu a concessão do “auxílio-natalidade”, “após a realização de doze contribuições mensais, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do § 1.º do art. 11, desde que inscrita esta pelo menos trezentos dias antes do parto, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário-mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado” (redação dada pelo Decreto-lei n.º 66, de 1966).

O mesmo artigo, em seu parágrafo único, torna obrigatória, “independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir”.

2. A proposição mantém o caput do artigo, transforma o parágrafo único em § 2.º, e inclui dois novos parágrafos, o 1.º e o 3.º, com as seguintes redações:

“§ 1.º — Será o valor do auxílio-natalidade depositado pelo INPS em conta de poupança livre com correção monetária aberta na Caixa Econômica Federal em favor, conforme o caso, de uma das pessoas de que trata o artigo e só poderá ser levantado:

a) quando o filho completar onze anos de idade;

b) quando ocorrer o falecimento do menor antes do prazo fixado na alínea anterior;

c) em caso de ser o menor acometido de enfermidade, atestada pelo INPS...”

“§ 3.º — Quando não houver possibilidade de prestação de assis-

tência médica à gestante, o pagamento do auxílio-natalidade será imediatamente feito."

3. O ilustre Autor, em sua justificacão, assim se expressa:

"É clara a finalidade desse benefício, qual a de auxiliar o segurado no atendimento das despesas decorrentes do nascimento de filho. Contudo, desde o momento em que se tornou obrigatória a prestação de assistência à gestante, independentemente mesmo do pagamento mínimo de doze contribuições, o benefício já inexpressivo perdeu, quase completamente, sua finalidade. Daí a solução que o projeto intenta dar à matéria.

De fato, o imediato recebimento da importância ocorreria sobretudo na hipótese de não ter o INPS prestado a assistência obrigatória à gestante. Nesse caso, é evidente a ocorrência de despesas a serem, de pronto, indenizadas. Nas outras, a vinculação do auxílio a depósito com correção monetária, além de estimular a poupança e produzir rentabilidade, teria o seu levantamento condicionado à aquisição por parte do

menor da idade de onze anos, quando efetivamente aumentam os gastos com sua manutenção."

4. Discordamos, no entanto, das conclusões do ilustre Autor. O auxílio-natalidade, como o seu nome indica, foi criado com a finalidade de amparar os segurados, por ocasião do nascimento dos seus filhos, com a concessão de uma importância destinada a cobrir os gastos imediatos com a criança, tais como roupas, remédios, berços etc. Já a assistência à maternidade destina-se a amparar a mãe gestante, com o necessário atendimento médico. Um benefício não se confunde com o outro.

5. A alteração proposta no projeto desvirtua, totalmente, a finalidade precípua do benefício-natalidade, transformando-o em três outros:

1.º) no caso da alínea a em uma espécie de "auxílio-infância", ou "auxílio-adolescência";

2.º) no caso da alínea b num "auxílio-funeral" aos pais; e

3.º) no caso da alínea c, num "auxílio-enfermidade".

Todas as hipóteses vinculadas, segundo o Autor, ao "estímulo a poupança" forçada.

6. Essa transformação, no nosso entender, é injustificável. Seria o caso, isso sim, de se instituir os novos benefícios, desde que indicada a correspondente fonte de custeio global, nos termos do parágrafo único do artigo 165 da Constituição, mas nunca o de se extinguir — embora não claramente — o benefício do "auxílio-natalidade", que tem alto conteúdo social e humano e é tão esperado por todos quantos têm parcos recursos.

7. Ante o exposto, entendemos que o benefício do "auxílio-natalidade" deva continuar existindo na forma atual de um auxílio pecuniário por ocasião do nascimento e não futuramente, pelo advento de outras hipóteses que, inclusive, podem não ocorrer, razão por que opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1971. — **Franco Montoro**, Presidente — **Paulo Tôrres**, Relator — **Orlando Zancaner** — **Heitor Dias**.

.....

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(*) ATA DA 15.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1971

As 15 horas do dia 16 de junho de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Accioly Filho, Milton Campos, Wilson Gonçalves, Gustavo Capanema, Emival Caiado, Helvídio Nunes, Antônio Carlos, Heitor Dias e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, José Sarney e José Lindoso.

Dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior é assinada pelo Sr. Presidente.

Abertos os trabalhos, são relatadas as seguintes proposições:

Senador Wilson Gonçalves:

Constitucional e jurídico o Projeto de Lei da Câmara n.º 15/71 — Acrescenta parágrafo único ao art. 77 do Decreto-lei n.º 5.803, de 1.º-12-66, que instituiu o Código de Menores.

Em discussão e votação é o parecer aprovado, vencido o Senador Nelson Carneiro.

Senador Emival Caiado:

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 20/71 — Altera a redação do art. 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º-5-43.

O parecer é pôsto em discussão e votação e aprovado unânimemente.

Senador Nelson Carneiro:

Considerando constitucional e jurídico, nos termos da emenda que apresenta, o Projeto de Lei do Senado número 30/71 — Dispõe sobre a criação da Ordem dos Jornalistas do Brasil, que é aprovado sem quaisquer restrições.

Senador Heitor Dias:

Tendo sido aprovado, pelo Plenário do Senado, o requerimento de anexação dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 18 e 22, de 1971, o Senador Heitor Dias apresenta parecer considerando-os constitucionais e jurídicos, que é aprovado

Ainda com a palavra, o Senador Heitor Dias considera inconstitucional e injurídico o Projeto de Lei do

Senado n.º 31/71 — Estabelece normas para aproveitamento obrigatório de candidatos a Cursos Superiores, de acordo com o número de vagas.

Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Senador Helvídio Nunes

Após tecer vários comentários sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 21/71, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, que "dá nova redação à Tabela L do Decreto-lei n.º 115, de 25-1-67, que aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências", o Sr. Relator sugere à Comissão a aceitação da Mensagem como se tivesse sido dirigida ao Senado, e apresenta um substitutivo sob a forma de Projeto de Lei do Senado que, se aprovado, deverá ser remetido à sanção presiden-

cial e não à Câmara dos Deputados, a quem será comunicado o ocorrido.

Em discussão e votação é o parecer aprovado sem quaisquer restrições.

Senador Gustavo Capanema:

Opina favoravelmente ao Ofício n.º 32-P/MC-69 (S-4/70) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Apresentação 753, do Estado de São Paulo, concluindo por um Projeto de Resolução e que é aprovado por todos os membros presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Patrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES)
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP)
2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Ruy Santos (ARENA — BA)
3º-Secretário: Guldo Mondin (ARENA — RS)		LIDERANÇA DA MINORIA Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
Local: Anexo — 11.º andar.
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: 11.º andar do Anexo.
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Flávio Brito
 Paulo Guerra
 Daniel Krieger
 Antônio Fernandes
 Vasconcelos Torres
 Mattos Leão

SUPLENTES**ARENA**

Tarso Dutra
 João Cleofas
 Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Guiomard
 Waldemar Alcântara
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

SUPLENTES**ARENA**

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
 Accioly Filho
 Milton Campos
 Wilson Gonçalves
 Gustavo Capanema
 José Lindoso
 José Sarney
 Emival Calado
 Helvidio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

SUPLENTES**ARENA**

Carvalho Pinto
 Orlando Zancaner
 Arnon de Mello
 João Calmon
 Mattos Leão
 Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Cattete Pinheiro
 Benedito Ferreira
 Osires Teixeira
 Fernando Corrêa
 Saldanha Derzi
 Heitor Dias
 Antônio Fernandes
 Emival Calado

SUPLENTES**ARENA**

Paulo Tôres
 Luiz Cavalcanti
 Filinto Müller
 Waldemar Alcântara
 José Lindoso

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: têrças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvidio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvidio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Calado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tórres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	
	MDB
Franco Montoro	Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcanti	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guimard
Milton Trindade	
Domício Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
Emival Caiado	

MDB

Danton Jobim Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castello-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Saldanha Derzi	Virgílio Távora
Accioly Filho	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDBFranco Montoro Amaral Peixoto
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castello-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES

SUPLENTEs

ARENA

Paulo Tórres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guionard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zanicaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTEs

ARENA

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTEs

ARENA

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcanti

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aداucto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo. Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ANAIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39ª a 50ª — Tomo I	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51ª a 62ª — Tomo II	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90ª a 106ª	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107ª a 117ª — Volume I	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118ª a 130ª — Volume II	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131ª a 142ª — Volume I	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1ª a 12ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13ª a 27ª (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28ª a 34ª (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1ª a 15ª (1ª e 2ª Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16ª a 32ª — Volume II	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33ª a 42ª — Volume I	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43ª a 62ª — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63ª a 78ª — Volume I	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79ª a 100ª — Volume II	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101ª a 114ª — Volume I	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115ª a 132ª	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1ª a 10ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11ª a 24ª	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133ª a 150ª — Volume I	10,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)
— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria n.º 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas,
organizado por Jardel Noronha
e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20